

LEI ORDINÁRIA Nº 1289

de 15 de abril de 2026

"Dispõe sobre a implantação do Projeto Cine Câmara (Rota Cine MS) no Município de Antônio João/MS, e a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído o projeto Cine Câmara (Rota Cine - MS), na cidade de Antônio João - MS, destinada a promover o acesso democrático ao cinema, mediante exhibições cinematográficas gratuitas, ampliando o acesso à cultura, à educação, à cidadania e a inclusão social;

Art. 2º.

As exhibições de cinema serão realizadas uma vez por semana, no plenário da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio, seguindo definição prévia dos filmes conforme faixa etária e temática.

Art. 3º.

O projeto é destinado, principalmente a:

I.

Estudantes da rede pública e privada;

II.

Pessoas com deficiência (com foco em inclusão);

III.

Organizações Não Governamentais (ONGs);

IV.

Comunidade em geral;

Art. 4º.

Fica estabelecido a obrigatoriedade de reservar, no mínimo, uma sessão mensal de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, que se denominará SESSÃO AZUL;

I.

Observando as peculiaridades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, as sessões mencionadas no caput deverão compor volume de som reduzido, iluminação parcialmente ou levemente acesa e equipe preparada para acolhimento;

II.

As sessões de que tratam essa Lei não serão restritas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, como meio de promover a inclusão, mas tão somente serão preferenciais e deverão conter as características determinadas no inciso 1 deste artigo;

Art. 5º.

A Câmara Municipal de Vereadores organizará o calendário em que a sala de cinema SESSÃO AZUL estará disponível para adequação de sua estrutura aos termos desta Lei.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito municipal

Lei Ordinária Nº 1289/2026 - 15 de abril de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em